



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Aprova a Regulamentação do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, para todos os alunos matriculados no curso, e dá outras providências

O COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS (UNIFAL-MG), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação, aprovado pela Resolução nº 14, de 9/8/2016, do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO o que foi decidido em sua 284ª Reunião, realizada em 6 de março de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 23087.010465/2019-80,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade de integração curricular obrigatória do Curso de Odontologia.

Art. 2º O TCC deverá ser um trabalho monográfico resultado de pesquisa bibliográfica, descritiva e/ou experimental; de um relato de caso clínico; abordando temas pertinentes, desde que atenda as normas constantes nesta regulamentação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O TCC é um trabalho científico que tem por finalidade propiciar ao aluno:

- I - estímulo à produção científica;
- II - aprofundamento temático numa área do curso de graduação;
- III - desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa na área de interesse;
- IV - obtenção de experiências em pesquisa e extensão; e
- V - interação entre o corpo docente e discente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º O TCC deverá conter, em sua totalidade, no mínimo trinta páginas e poderá ser classificado em “Relato de Caso”, “Revisão de Literatura” ou “Pesquisa Científica”.

Art. 5º Os elementos constituintes de cada modalidade de TCC serão:

I - Relato de Caso: Introdução expandida, incluindo a apresentação do tema ou problematização e revisão bibliográfica; Objetivo; Relato do Caso; Discussão; Conclusão e Referências Bibliográficas;

II - Revisão de Literatura: Introdução; Objetivo; Metodologia, Revisão de literatura incluindo um mínimo de 20 artigos; Discussão; Conclusão e Referências; e

III - Pesquisa Científica: Introdução expandida; Objetivo; Metodologia; Resultados; Discussão; Conclusão e Referências Bibliográficas.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO

Art. 6º A Coordenação do TCC é realizada pela Comissão do Trabalho de Conclusão de Curso (CTCC) do Curso de Odontologia da UNIFAL-MG, constituída por 3 (três) professores do Curso de Odontologia e pertencentes ao quadro de docentes efetivos da UNIFAL-MG, indicados pelo Colegiado do Curso e nomeados por Portaria da Pró-Reitora de Graduação.

§ 1º O Presidente da Comissão será eleito pelos seus membros. O mandato dos membros da Comissão será de 2 anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º A renovação dos membros da Comissão será parcial, ou seja, deverão ser mantidos na Comissão pelo menos 1 (um) membro da Comissão vigente.

§ 3º O docente responsável pela disciplina TCC I será membro nato da comissão.

Art. 7º À Comissão do TCC compete:

I - articular-se com o Colegiado de Curso envolvido para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;

II - elaborar a regulamentação específica do TCC;

III - orientar os discentes na escolha de docentes orientadores;

IV - convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

V - preparar e apresentar o cronograma semestral com as datas para entrega do tema e orientador, do trabalho final, bem como da apresentação e avaliação do mesmo pela Banca Examinadora, compatível com o cronograma acadêmico;

VI - cuidar para que o cronograma seja rigorosamente cumprido;

VII - divulgar as normas do TCC para todos os alunos e professores;

VIII - divulgar a escolha do orientador e coorientador pelo aluno;

IX - mediar, se necessário, as relações entre professor-orientador e orientando(s);

X - verificar o número de TCCs orientados por professor, bem como fazer levantamento dos alunos que indicaram tema e/ou orientador;

XI - avaliar possíveis desistências e/ou mudanças de professores- orientadores;

XII - homologar as Bancas Examinadoras;

XIII - analisar a indicação e pertinência da participação, na Banca Examinadora, de examinador externo à UNIFAL-MG;

XIV - receber do orientador os resultados da avaliação da Banca Examinadora, publicar e encaminhar ao DRGCA; e

XV - receber e arquivar os TCCs em sua forma final.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA E DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 8º O TCC será desenvolvido por meio de disciplinas obrigatórias, denominadas Trabalho de Conclusão de Curso I - TCC I e Trabalho de Conclusão de Curso II - TCC II, com as respectivas cargas horárias, determinadas na dinâmica curricular em vigor.

Art. 9º As disciplinas de TCC I e TCC II estão alocadas no 7º e 9º períodos, respectivamente, conforme a dinâmica curricular.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 10. Poderão ser orientadores de TCC os docentes efetivos do curso de Odontologia da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Cada orientador poderá assumir, no máximo, 2 (dois) trabalhos de alunos matriculados no 7º período e 2 (dois) no 8º período, simultaneamente.

Art. 11. A desistência, por parte do orientador, poderá ser solicitada até a matrícula do(s) aluno(s) na disciplina de TCC II, através de documento dirigido à CTCC, e deverá ser aprovada pela mesma.

Art. 12. São atribuições do orientador de TCC:

- I - frequentar as reuniões, quando convocado pela Comissão do TCC;
- II - preencher e assinar o formulário de inscrição do TCC (Apêndice A);
- III - enviar os projetos ao Comitê de Ética em Pesquisa ou Comissão de Ética no uso de animais para aprovação, quando necessário;
- IV - orientar, rever e aprovar a redação final do TCC;
- V - participar das apresentações e defesas para as quais estiver designado;
- VI - preencher, assinar, juntamente aos demais membros da Banca Examinadora, e entregar para a CTCC, o formulário de entrega do TCC para a banca (Apêndice F) 20 dias antes da apresentação; e a ficha de avaliação final do TCC (Apêndice E) de acordo com o cronograma proposto;
- VII - encaminhar o trabalho final corrigido à CTCC; e
- VIII - cumprir e fazer cumprir esta regulamentação.

CAPÍTULO VII DA COORIENTAÇÃO

Art. 13. Poderão ser coorientadores docentes efetivos, voluntários ou alunos de pós-graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 14. Na ausência do professor-orientador, o aluno de pós-graduação não poderá assumir a banca examinadora no dia da apresentação do TCC.

Art. 15. O aluno de pós-graduação *stricto sensu* poderá coorientar TCCs nas seguintes situações:

I - TCCs na modalidade Pesquisa: O TCC deverá ser da mesma linha de pesquisa que a dissertação do pós-graduando indicado;

II - TCCs na modalidade Relato de Caso: o pós-graduando indicado deve ter título de especialista na área de concentração do Relato de Caso; e

III - TCCs na modalidade Revisão de Literatura: O TCC deverá ser da mesma linha de pesquisa que a dissertação do pós-graduando indicado e apenas serão aceitas revisões sistemáticas associadas ou não à meta-análise. Revisões narrativas não poderão ser coorientadas.

Art. 16. A CTCC deverá aprovar a indicação do aluno de pós-graduação mediante os seguintes critérios:

I - o aluno de pós-graduação deverá ter cursado, no mínimo, um semestre completo de disciplinas de pós-graduação;

II - o aluno de pós-graduação deverá ter publicado, no mínimo, um artigo científico como autor ou coautor, em revista internacional e/ou nacional;

III - o aluno de pós-graduação deverá ter participado de apresentações de trabalhos em eventos regionais ou nacionais; e

IV - o aluno de pós-graduação deverá ter feito, no mínimo, um semestre de estágio docência obrigatório ou voluntário na sua especialidade.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 17. O projeto e o trabalho final de TCC poderá ser desenvolvido individualmente ou por equipe de, no máximo, 3 (três) alunos.

Art. 18. O orientador deverá firmar um compromisso de orientação mediante o preenchimento do formulário de inscrição (Apêndice A), durante a disciplina de TCC I.

Art. 19. O TCC poderá ser desenvolvido com a participação de um coorientador, indicado pelo professor orientador.

Art. 20. Após aprovação da inscrição, a mudança de orientador poderá ser solicitada até a matrícula na disciplina de TCC II, através de formulário a CTCC e deverá ser aprovada pela mesma (Apêndice B).

Art. 21. O TCC deverá ser elaborado de acordo com as normas de redação do Manual de Normalização para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos, Dissertações e Teses da UNIFAL-MG (disponível na página da Instituição).

Parágrafo único. O TCC que envolva pesquisa ou relato de casos clínicos (em seres humanos ou animais) deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa ou Comissão de Ética do uso de animais, respectivamente. Para os TCCs originados de pesquisa que envolva o uso/acesso de patrimônio genético de vegetais, animais ou microrganismos, a atividade de pesquisa deverá estar cadastrada no SISGen (www.sisgen.gov.br).

Art. 22. O TCC será aceito na forma de artigo e, neste caso, prevê as seguintes situações:

I - Artigo aceito e/ou publicado em revista com qualis CAPES A1 até B1: o acadêmico estará isento da apresentação escrita e oral; devendo entregar o comprovante de aceite da revista e a versão final do artigo 60 (sessenta) dias da data de entrega da versão impressa do TCC. Junto com esses documentos, o orientador deverá entregar o Apêndice G com a avaliação do aluno; e

II - Artigo aceito e/ou publicado em revista com qualis CAPES inferior a B1 e artigo não submetido, elaborado em inglês, com comprovante de correção da língua inglesa: deverá ser apresentado na forma escrita e oral. A forma escrita deverá conter elementos pré-textuais, elementos textuais e referências bibliográficas (nas normas da revista em que foi aceito ou para a qual será submetido, respectivamente) e elementos pós-textuais (exceto as referências bibliográficas), de acordo com o Manual de normalização para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG.

Art. 23. Após a divulgação do cronograma, no caso de impedimentos devidamente justificados, a CTCC fixará nova data para as apresentações do TCC.

Art. 24. Após a divulgação das Bancas Examinadoras, os membros das bancas terão um prazo de 5 (cinco) dias para comunicar a CTCC qualquer impedimento que devidamente justificado, por escrito, será avaliado pela referida Comissão.

Art. 25. O TCC em sua versão final para apresentação somente será aceito pela CTCC com o aval do orientador através do preenchimento do requerimento para apresentação (Apêndice C).

Parágrafo único. A forma final e impressa do TCC deverá ser entregue pelo aluno aos membros da banca avaliadora, em 2 (duas) vias encadernadas, com 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data sugerida para sua apresentação. O formulário de entrega do TCC para a banca (Apêndice F) deverá ser entregue para a CTCC até 20 dias antes da apresentação.

CAPÍTULO IX

DOS ALUNOS EM FASE DE DESENVOLVIMENTO DO TCC

Art. 26. O(s) aluno(s) em fase de desenvolvimento de TCC terá(ão) as seguintes atribuições específicas:

I - comparecer às reuniões, quando convocado pela CTCC e às sessões de orientação;

II - cumprir o cronograma divulgado pela CTCC para a entrega do TCC e demais apêndices que o compõem;

III - assinar o formulário de inscrição do TCC junto com o orientador e entregá-lo à CTCC (Apêndice A);

IV - entregar à CTCC o requerimento para apresentação do seu TCC (Apêndice C);

V - consultar os membros da banca examinadora e agendar a hora e local para apresentar o TCC, comparecer no dia, hora e local determinados para apresentação do seu TCC;

VI - entregar o trabalho final corrigido, após as considerações feitas pela banca examinadora, ao orientador, num prazo máximo de 10 (dez) dias após sua apresentação; e

VII - cumprir esta regulamentação.

CAPÍTULO X

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 27. A composição da banca examinadora será indicada pelo orientador e homologada pela CTCC, sendo composta pelo orientador; dois componentes titulares e um suplente (professores efetivos ou substitutos da UNIFAL-MG ou outra Instituição).

§ 1º cada professor poderá participar de no máximo 3 (três) Bancas Examinadoras, por semestre, incluindo as dos trabalhos em que for orientador.

§ 2º Somente um dos componentes da Banca Examinadora poderá ser externo à UNIFAL-MG.

§ 3º Caso haja coorientador, este não poderá ser indicado como componente da Banca Examinadora, exceto em caso de substituir o orientador.

§ 4º Caso o mesmo docente seja indicado para mais de 3 bancas examinadoras, caberá a CTCC indicar a sua substituição em acordo com o orientador.

Art. 28. Cada componente da Banca Examinadora atribuirá nota ao TCC (Apêndice D) levando em consideração o conteúdo, a redação final e a apresentação oral.

Art. 29. Compete à Banca Examinadora ao final da apresentação do TCC, e após reunião entre seus componentes, emitir o parecer: aprovado – reprovado.

CAPÍTULO XI

DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 30. A aprovação na disciplina TCC I exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), cumprimento das atividades e avaliações determinadas no programa de ensino da disciplina, entrega da ficha de inscrição e nota mínima seis numa escala de zero a dez.

Parágrafo único. Os acadêmicos, com frequência regulamentar, cuja nota final esteja entre 40 (quarenta) e 59 (cinquenta e nove), terão oportunidade de uma avaliação final.

Art. 31. Para ser aprovado na disciplina TCC II, o acadêmico deverá obter média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos (Apêndice E) na defesa, e apresentar a versão definitiva e corrigida do trabalho escrito em CD-ROM ou DVD, após a aprovação pela Banca Examinadora.

Art. 32. O processo de avaliação do TCC II será feito em duas etapas, de acordo com o cronograma preestabelecido, considerando os critérios a seguir:

§ 1º A primeira etapa valerá 40 (quarenta) pontos e será avaliado o desempenho do(s) orientado(s) durante o desenvolvimento do TCC e sua participação durante as apresentações do TCC, sendo de responsabilidade do orientador, conforme ficha específica (Apêndice E)

§ 2º A segunda etapa valerá 60 (sessenta) pontos e será avaliada pela Banca Examinadora (Apêndice D) tendo como objeto o TCC na sua versão final e definitiva na sua forma escrita e apresentação oral, considerando os critérios a seguir:

- I - qualidade da apresentação gráfica, redação, correção;
- II - resumo com todas as informações necessárias e adequadas ao trabalho;
- III - delimitação do tema, formulação do problema, hipótese e/ou suposição e objetivos claramente definidos;
- IV - fundamentação teórica adequada ao trabalho;
- V - ideias arroladas com a devida autoria e citações coerentes, obedecendo formato adequado e corretamente referenciadas;
- VI - metodologia utilizada adequada e coerente com os objetivos propostos;
- VII - discussão fundamentada em teoria e coerente com os objetivos propostos;
- VIII - conclusão estabelecida de forma clara e coerente com a proposição, resultados obtidos e discussão;
- IX - bibliografia em formato adequado e coerente;
- X - qualidade do material didático apresentado e seu uso adequado;
- XI - capacidade de síntese;
- XII - apresentação de forma clara e consistente;
- XIII - adequada utilização do tempo de apresentação; e
- XIV - respostas corretas e convincentes às arguições da Banca Examinadora.

§ 3º A nota final do TCC II será obtida através da somatória das notas das duas etapas de avaliação. Para os TCCs na forma de artigo que foram aceitos em revista com qualis CAPES A1 até B1, a avaliação será feita pela CTCC junto com o orientador, mediante a entrega do comprovante de aceite da revista, da versão final do artigo 60 (sessenta) dias antes da data de entrega da versão impressa do TCC e do Apêndice G.

Art. 33. A apresentação pública do TCC será em forma oral, perante uma Banca Examinadora. Seguirá o cronograma definido pela CTCC e o prazo final para sua apresentação pública será de 15 (quinze) dias antes do término do último período do curso.

Art. 34. O processo de apresentação pública e a defesa obedecerão às seguintes normas:

I - vinte minutos para apresentação oral do TCC pelo(s) orientado(s); e

II - dez minutos para cada componente da Banca Examinadora para arguição e respostas do(s) orientado(s).

Parágrafo único. A apresentação e a defesa do TCC deverão ser efetuadas por todos os alunos que participaram do trabalho.

Art. 35. Caso o aluno não entregue o trabalho final no prazo determinado pela CTCC ou o trabalho seja reprovado pela Banca Examinadora, ele deverá inscrever-se novamente na disciplina de TCC II.

Art. 36. Os alunos que estiverem matriculados na disciplina de TCC I deverão assistir as apresentações dos TCCs.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As situações não previstas serão tratadas e resolvidas pela CTCC, conforme solicitação do discente ou docente responsável.

Art. 38. A presente regulamentação passa a vigorar a partir de sua aprovação, para todos os alunos do curso.

Art. 39. Fica revogada a Resolução nº 10, de 30 de junho de 2015, do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação.

JOSÉ FRANCISCO LOPES XARÃO

Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Presidente**, em 30/03/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0280221** e o código CRC **1EB95167**.

Referência: Processo nº 23087.010465/2019-80

SEI nº 0280221